



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

**RESOLUÇÃO Nº 466/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 50ª EM: 22/11/2019

PROCESSO : 1345/2019

REQUERENTE : CLINICA CARDIOLÓGICA JDC LTDA - EPP

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE, 1ª COTA E A COTA ÚNICA – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO (FLS.09) E ESPELHOS DE DARE (FLS. 13/14) – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 902,46** (novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), referente à primeira cota, tendo em vista haver recolhido, também, cota única do exercício 2019 do veículo de placa **NAQ5556**, propriedade de **CLINICA CARDIOLÓGICA JDC LTDA**, **CGC 21.496.739/0001-06**, aqui assinado pelo sócio-administrador José Deodato de Carvalho.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica (fls. 03); Contrato de Constituição da Sociedade Clínica Cardiológica JDC Ltda (fls. 04/07); Carteira de habilitação de José Deodato de Carvalho (fls. 08); comprovantes de pagamento (fls. 09) e Cópia da Cédula de Identidade de médico (fls.10).

No pedido o requerente alega em síntese que **pagou a 1ª cota e a cota única do exercício de 2019 do IPVA, no dia 30/08/2019, do veículo de placa NAQ5556.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 382/2019 (fls.12), **pelo deferimento do pedido**, e juntou espelhos de DARE (fls. 13/14).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1345/2019

FLS.02

É o relatório.

*Rozinete Araújo de M. Guerra*  
**ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira Relatora

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

No caso em tela, o requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive com recolhimentos efetuados (fls. 09); confirmação por espelhos de DARE (fls. 13/14), constatou-se a duplicidade por equívoco de pagamento da primeira cota, haja vista, haver recolhido a cota única do IPVA do exercício de 2019, cujos pagamentos se deu em 30/08//2019, referente ao veículo de placa NAQ5556.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 902,46** (novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

*Rozinete Araújo de M. Guerra*  
**ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1345/2019

FLS.03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: CLINICA CARDIOLÓGICA JDC LTDA – EPP,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2019.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

  
**ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira Relatora

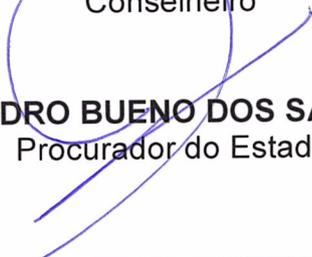
  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado